

**PORTARIA Nº 2.409/2026
DE 24 DE JULHO DE 2026**

Estabelece a concessão de Gratificação Especial Operacional (GEO) para servidores do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, I, alínea “r”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a observância do impacto das designações no orçamento da Instituição, face aos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se refere ao pagamento das Gratificações Especiais Operacionais – GEO, conforme preceitua a Lei Estadual nº 8.330, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentação da concessão da Gratificação Especial Operacional (GEO), com observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade;

Considerando o disposto no art. 12, da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com a redação dada pela Lei Estadual nº 9.595, de 15 de janeiro de 2025;

Considerando a necessidade de continuidade e de aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos nas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado e demais unidades institucionais e operacionais;

Considerando o elevado quantitativo de pleitos das Promotorias de Justiça solicitando servidores do Grupo de Apoio Operacional para substituírem em decorrência de afastamentos;

Considerando a necessidade de substituição imediata de servidores ausentes em decorrência de afastamentos e de relotações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a concessão da Gratificação Especial Operacional (GEO), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com a redação dada pela Lei Estadual nº 9.595, de 15 de janeiro de 2025, destinada aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

I – atuação cumulativa em decorrência de afastamento de servidores;

II – substituição de Analistas do Ministério Público por Técnicos do Ministério Público bacharéis em Direito, ou outros ocupantes de cargos efetivos bacharéis em Direito;

III – participação em mutirões, na própria unidade de lotação ou em outras unidades ministeriais, desde que a necessidade seja previamente reconhecida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

IV – atuação cumulativa em apoio aos Promotores de Justiça no processo eleitoral.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponderá a percentual de 1% a 30% incidente sobre o vencimento base do servidor, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º A concessão da gratificação fica condicionada a requerimento fundamentado do Promotor de Justiça, endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, com a devida comprovação da necessidade e observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

§ 3º A Gratificação Especial Operacional (GEO) poderá ser concedida aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, ainda que ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. Os servidores lotados no Grupo de Apoio Operacional – Secretaria-Geral também farão jus à Gratificação Especial Operacional (GEO), nos termos estabelecidos nesta Portaria, nas hipóteses de cumulação.

Art. 3º Aos Analistas do Ministério Público, designados ou convocados para atuarem nos plantões de recesso forense, será concedida a Gratificação Especial Operacional (GEO), conforme preceitua o *caput* do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado do Membro oficiante, poderá ser designado Técnico do Ministério Público, bacharel em Direito, para atuar no Plantão do Recesso Forense.

Art. 4º É vedada a acumulação da Gratificação Especial Operacional (GEO) com a Gratificação Especial Estratégica (GEE), instituída pelo art. 16 da Lei Estadual nº 9.595, de 15 de janeiro de 2025.

Expediente nº 20.27.0010.0002189/2026-40

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE), produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.310/2024.

Dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **24/07/2026 10:13:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002189/2026-40**